



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1072

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1072

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 002/2006 e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 002/2006, de 28 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

TÍTULO IV - A

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

Art. 31. - A Fica instituída, a Unidade de Controle Interno - UCI, da Prefeitura Municipal de Caiabu, órgão responsável pelo controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. - B Compete a UCI:

- avaliar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- em conjunto com autoridades responsáveis, assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conformidade com o disposto do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000;
- atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- propor adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas;
- assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos;
- promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;
- alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 31. - C O controle interno será realizado nas

seguintes modalidades:

I - Controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II - Controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único. As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas na forma concomitante dos atos controlados.

CAPÍTULO II

Do Controlador Interno

Art. 31. - D A UCI será coordenada pelo Controlador Interno, empregado público efetivo, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 31. - E Compete ao Controlador Interno às atribuições previstas nas súmulas de atribuição anexo XIII, da presente Lei.

Art. 31. - F No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 31. - G Ao Controlador Interno são asseguradas:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo único. O agente público, que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 31. - H O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, delas para a elaboração de pareceres e relatórios destinados às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO III

Da apuração de Irregularidades e Responsabilidades

Art. 31. - I Verificada a ocorrência de alguma irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Interno dará ciência de imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de relatório circunstanciado, indicando as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

Parágrafo único. Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador Interno relatar ao Tribunal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1072

Página 3 de 6

de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV

Do apoio ao Controle Externo

Art. 31. - J No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

CAPÍTULO V

Do Relatório de Atividade da UCI

Art. 31. - K O Controlador Interno deverá elaborar e encaminhar a cada 4 (quatro) meses, Relatório Geral de Atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 31. - L O Controlador Interno poderá, nos termos da legislação vigente, solicitar a contratação de especialistas para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, gestão contábil e financeira, administração financeira de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas.

Art. 2º O anexo II da Lei Complementar nº. 002/2006, passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT	FUNÇÃO GRATIFICADA	REMUNERAÇÃO
02	Enfermeiro - PSF	Adicional de 10% do salário base
02	Dentista - PSF	Adicional de 40% do salário base
01	Agente de Convênios	Adicional de 40% do salário base
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	Adicional de 40% do salário base
01	Encarregado de adiantamentos e convênios	Diferença cargo efetivo até a REF. 11- QG
01	Ouvidor Geral do Município	Adicional de 40% do salário base
01	Coordenador de Software	Adicional de 40% do salário base
01	Procurador Geral do Município	Adicional de 100% do salário base
01	Agente de Contratação	Adicional de 40% do salário base
01	Pregoeiro	Adicional de 40% do salário base

01	Coordenador do CRAS	Diferença cargo efetivo até a REF. 17- QG
----	---------------------	---

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 44/2013 de 31 de maio de 2013, e suas alterações, Lei Complementar nº 51/2013 de 2013 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações e a Lei Complementar nº 98/2019 de 11 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 04 de julho de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 134 de 27.03.2024, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos constante do art. 1º da Lei Complementar nº 134 de 27.03.2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEIS				
		A	B	C	D	E
Servente	1	1.361,33	1.429,39	1.500,86	1.575,90	1.654,70
Controlador Interno	2	2.700,00	2.835,00	2.976,75	3.125,58	3.281,85
Assessor Legislativo	3	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,87	3.646,51
Assessor Administrativo	4	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,02
Assessor Parlamentar da Presidência e Diretor de Secretaria	5	5.083,96	5.338,15	5.605,05	5.885,30	6.179,56
Procurador Jurídico	6	7.274,04	7.637,74	8.019,62	8.420,60	8.841,63

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1072

Página 4 de 6

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 04 de julho de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 04 de julho de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 485/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para fazer face a despesa com investimento, para a despesa de capital – Aquisição de veículo para transporte de crianças especiais, Demanda nº 092857, da Deputada Edna Macedo, através da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.05.01.	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0006.1006.000 - AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	300.008 - Emenda 092857 Dep. Edna Macedo (Veículo)
Ficha 274 R\$ 150.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 150.000,00** será coberto pelos recursos advindos da Demanda nº 092857, da Deputada Edna Macedo, através da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, e contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício;

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

LEI ORDINÁRIA Nº 486/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre o reconhecimento e registro da encenação do nascimento de Jesus Cristo (Natal) como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Caiabu/SP”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caiabu, o reconhecimento e registro da Encenação do Nascimento de Jesus Cristo (Natal) como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, reconhecendo sua relevância histórica, religiosa e cultural para a identidade local.

Art. 2º A Encenação do Nascimento de Jesus Cristo (Natal) serão preservadas e incentivadas pelo Município, promovendo sua continuidade e expansão por meio de parcerias com entidades religiosas, culturais e acadêmicas.

Art. 3º A Encenação do Nascimento de Jesus Cristo (Natal) do município de Caiabu, reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial, poderá apresentar projetos para captação de recursos nas esferas estadual e federal, bem como, receber incentivos de empresas e instituições privadas para o fomento de sua realização e divulgação.

Art. 4º A Encenação do Nascimento de Jesus Cristo (Natal) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, garantindo o apoio do Poder Público para sua realização e divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer medidas de apoio à realização dos eventos, incluindo a promoção turística, a manutenção das estruturas necessárias e, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, a destinação de recursos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º As escolas municipais e instituições de ensino poderão desenvolver atividades pedagógicas sobre a história e tradição da Encenação do Nascimento de Jesus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1072

Página 5 de 6

Cristo (Natal), incentivando a transmissão desse legado cultural para as futuras gerações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando sua execução financeira condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 04 de julho de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

LEI ORDINÁRIA Nº 487/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre o reconhecimento e registro da encenação da Paixão e Morte de Cristo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Caiabu/SP”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caiabu, o reconhecimento e registro da Encenação da Paixão e Morte de Cristo como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, reconhecendo sua relevância histórica, religiosa e cultural para a identidade local.

Art. 2º A Encenação da Paixão e Morte de Cristo serão preservadas e incentivadas pelo Município, promovendo sua continuidade e expansão por meio de parcerias com entidades religiosas, culturais e acadêmicas.

Art. 3º A Encenação da Paixão e Morte de Cristo do município de Caiabu, reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial, poderá apresentar projetos para captação de recursos nas esferas estadual e federal, bem como, receber incentivos de empresas e instituições privadas para o fomento de sua realização e divulgação.

Art. 4º A Encenação da Paixão e Morte de Cristo passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, garantindo o apoio do Poder Público para sua realização e divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer medidas de apoio à realização dos eventos, incluindo a promoção turística, a manutenção das estruturas necessárias e, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, a

destinação de recursos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º As escolas municipais e instituições de ensino poderão desenvolver atividades pedagógicas sobre a história e tradição da Encenação da Paixão e Morte de Cristo, incentivando a transmissão desse legado cultural para as futuras gerações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando sua execução financeira condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 04 de julho de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 271/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a contratação de profissional do Concurso Público nº 01/2025, que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, através do Concurso Público 001/2025 o Sr. **SIDNEI PEREIRA CARDOSO**, portador do RG nº **64.xx.xxx-6 SSP/SP** e inscrito no CPF nº **138.xxx.xxx-67 CTPS nº 0081906 - Série nº 00454**, para desempenhar as funções no cargo de **MOTORISTA** no Departamento de Estradas e Vias Urbanas da Prefeitura de Caiabu, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 04 de julho de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1072

Página 6 de 6

Diretor de Secretaria

Licitações e Contratos

Extrato

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Torna-se público a adjudicação do processo licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES, RECARGAS E AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA OS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS MUNICIPAIS, ASSISTÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO, em favor do licitante DONADI E DONADI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - LOTES: 01 ao 70. Itens desertos: 12, 13, 15, 47, 48 e 50. Caiabu/SP, 03/07/2025. GIOVANE DA SILVA OLIVEIRA - PREGOEIRO OFICIAL.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Torna-se público a homologação do processo licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES, RECARGAS E AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA OS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS MUNICIPAIS, ASSISTÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO, em favor do licitante DONADI E DONADI COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - CNPJ: 60.779.040/0001-05. Caiabu/SP, 03/07/2025. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 032/2025 ao contrato nº. 055/2022, Contratante: Prefeitura do Município de Caiabu, contratado: JAIR ORIAS FERNANDES, do prazo contratual de 07/07/2025 a 07/07/2026. Assinado em 04/07/2025 - SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.